

FEDERAÇÃO DE VOLEIBOL MASTER DO RIO DE JANEIRO - FVMR ESTATUTO

CAPÍTULO 1

Da Constituição

Artigo 1º - A Federação de Voleibol Master do Rio de Janeiro, designada pela sigla FVMR (nome de fantasia AMAVOLED), é uma associação civil, sem fins econômicos, de caráter sócio-desportiva, fundada na Cidade do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1997, como Associação Master de Voleibol do Estado do Rio de Janeiro - AMAVOLEI; tem sede na Associação Atlética Light (parte), rua Barão do Bom Retiro nº 1.954, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.540-342.

CAPÍTULO 2

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 2 - Os objetivos e finalidades da FVMR são os seguintes:

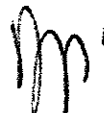
- a. Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar o voleibol para todo atleta Master em todo o Estado do Rio de Janeiro, federados ou não, observadas as seguintes categorias:
 - b. Elaborar e controlar o calendário anual das competições Master, a serem realizadas em todo o Estado;
- c. Organizar ou autorizar a organização de todas as competições de vôlei para Master que vierem a compor o referido calendário anual;
- d. Coordenar e controlar a participação dos atletas e/ou equipes filiadas, nas competições de vôlei para Máster;
- e. Preparar e controlar as categorias de atletas por faixa etária, homologando-as junto às entidades oficiais de voleibol, quando for o caso;
- f. Tomar as medidas cabíveis à filiação e desfiliação de entidades esportivas em todo Estado do Rio de Janeiro;
- g. Promover eventos de caráter social, culturais e recreativos, junto a seus associados;
- h. Adotar medidas, planos e programas de ordem geral, que visem atender aos atletas Masters e suas famílias, conforme iniciativas específicas;
- i. Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior e, caso necessário, penalizar no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.

CAPÍTULO 3

Dos Princípios Normativos

Art. 3-As atividades da FVMR serão desempenhadas dentro das mais restritas obediências à Constituição Brasileira, às leis do país, aos princípios democráticos e à ordem social, acatando as autoridades legalmente constituídas.

Art. 4 - A FVMR não participará de nenhuma atividade diversa dos seus objetivos e finalidades.



CAPITULO 4

DO PATRIMÔNIO

Art. 5 - O patrimônio social será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que venham integrar a sociedade ou que esta venha a adquirir a qualquer título. Parágrafo único - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 das entidades associadas, permitido o voto por procuração com fim específico.

Art. 6 - A receita será constituída pelas contribuições dos ASSOCIADOS sob quaisquer títulos, doações, subvenções, venda de imóveis, serviços e depósitos, dividendos, participações ou quaisquer outras contribuições que venham a ser criadas pelo Conselho Fiscal em caráter temporário ou permanente.

Art. 7 - O exercício social e financeiro começa no dia 12 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 8 - A receita e a despesa devem ser enquadradas no que dispõe o orçamento do programa elaborado para cada exercício, podendo sofrer alterações "ad-referendum" pelo Conselho Fiscal.

Art. 9 - A FVMR somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo § 1º - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar a respeito da dissolução da sociedade com a aprovação de no mínimo 3/4 das ASSOCIADAS em pleno gozo de seus direitos sociais, permitido o voto por procuração com fim específico. Uma vez apurado os haveres, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição que preferencialmente tenha a mesma finalidade, conforme decisão da Assembleia.

Parágrafo § 2º - É também de competência da Assembléia Geral Extraordinária alterar este Estatuto com a aprovação de no mínimo 3/4 das ASSOCIADAS em pleno gozo de seus direitos sociais, permitido o voto por procuração com fim específico.

Art. 10 - Caso a Assembléia Geral delibere sobre a liquidação da FVMR, esta elegerá uma comissão de liquidantes composta por 3 (três) associações e assistida por um dos empossados no mesmo ato.

Art. 11 - A FVMR não distribuirá nenhum tipo de vantagens pecuniárias a seus dirigentes ou associados e sua receita será aplicada exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais e patrimoniais.

Art. 12 - No caso de dissolução, os bens móveis que constituem o patrimônio da FVMR serão doados a uma instituição congênere.

CAPITULO 5

DOS ASSOCIADOS

Das Categorias dos ASSOCIADOS

Art. 13 - O número de filiações é limitado ao que dispõe o Artigo 14 e estão classificadas em duas categorias: individuais e efetivas.



§ 1º - São associados individuais as pessoas físicas (veteranos) que desejarem se filiar a FVMR, independentemente de serem ou não associados de uma associação, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, não tendo porém, direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º - São associações efetivas todas as associações de veteranos de Voleibol regularmente inscritas e que se sujeitem ao cumprimento do presente estatuto.

Art. 14 - Somente poderão ser efetivas da FVMR as entidades estaduais que se dedicarem exclusivamente ao Voleibol de veteranos, acatarem e cumprirem o presente estatuto.

Art. 15 - O pedido de filiação deverá ser encaminhado à diretoria da FVMR através de uma proposta acompanhada de cópia da ata de fundação e eleição da última diretoria da associação requerente, bem como do pagamento da taxa de admissão ou outra que venha a ser instituída pela diretoria da FVMR.

Dos Direitos dos ASSOCIADOS

Art. 16 - As associações filiadas, quando quites com a FVMR, em pleno gozo dos seus direitos sociais, poderão, através de seus representantes:

- a) utilizar-se dos serviços que a FVMR organizar em benefício comum;
- b) participar das Assembléias Gerais propondo, debatendo e votando em assuntos da pauta;
- c) votar e ser votada após 01 (um) ano de efetiva filiação;
- d) propor novas associadas;
- e) requerer sua exoneração;
- f) representar por escrito a diretoria contra qualquer ato que repute lesivo a seus direitos, ao estatuto ou aos interesses sociais;
- g) requerer à Diretoria da FVMR a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 30, alínea c;
- h) recorrer das penalidades que lhes sejam impostas, de conformidade com os artigos 19 a 25 deste estatuto.

Art. 17 - Os direitos das associações são intransferíveis, podendo fazer-se representar por procuração com mandato específico.

§ 1º - Cada associação filiada terá sempre o direito a 01 (um) voto nas Assembléias Gerais Extraordinárias e nas eleições para a diretoria da FVMR nos termos do artigo 16, alínea c.

§ 2º - Aos associados individuais serão garantidos os mesmos direitos contidos no art. 16, a exceção do direito de voz e voto durante as Assembleias Gerais.

CAPÍTULO 6

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - São deveres dos associados individuais e das associações efetivas::

- a) obedecer ao presente estatuto e às demais normas internas baixadas pela FVMR;
- b) satisfazer pontualmente as contribuições pecuniárias que lhes forem atribuídas;



- c) prestigiar a FVMR, zelando por seu conceito e objetivos;
- d) comparecer às Assembléias da FVMR;
- e) comunicar à FVMR a mudança de endereço da entidade; /
- f) indenizar a FVMR por quaisquer prejuízos morais ou materiais que eventualmente tenha ocasionado;
- g) colaborar com os poderes da FVMR na realização dos objetivos desta;
- h) solicitar autorização prévia da FVMR sempre que for participar de eventos internacionais;
- i) comunicar à FVMR, no prazo de 30 (trinta) dias, toda e qualquer alteração da composição da sua diretoria;
- j) envidar esforços para sediar eventos da FVMR mantendo o rodízio entre todas as Associações filiadas;
- k) implementar, de forma regular, atividades e competições esportivas para seus associados, seja no nos limites geográficos ou fora deles;
- l) não oferecer nenhum tipo de vantagens a atletas de outras associações para participar de eventos por sua associação.

Art. 19 - As infrações ao disposto neste estatuto e regulamentos de eventos em vigor, serão passíveis das seguintes penalidades: advertência por escrito, suspensão, desligamento.

§ 1º - A reincidência de infração será considerada como agravante e terá como conseqüência a aplicação ao infrator da penalidade imediatamente superior.

§ 2º - Os julgamentos serão realizados da sua ocorrência até o máximo de 60 dias.

Art. 20 - Caberá a advertência por escrito quando a Diretoria decidir por esta modalidade de punição, em razão de falta primária e de pouca relevância.

§ 1º - Faltas mais graves deverão ser enquadradas em penalidades maiores, independentemente da condição de primário.

§ 2º - Os recursos são voluntários e deverão ser feitos por escrito no prazo máximo de 20 dias à instância superior.

Art. 21 -A pena de suspensão será aplicada à associação que:

- a) reincidir em infração já punida;
- b) desacatar atos e/ou decisões dos poderes da FVMR;
- c) desrespeitar qualquer representante dos poderes da FVMR;
- d) provocar, promover, ou induzir que outros o façam, atritos ou desentendimentos entre membros da Diretoria no exercício de suas funções, bem como os entre os demais poderes da FVMR;
- e) atentar contra o bom conceito da FVMR, promover discórdia entre as Associações ou a disciplina em qualquer local;
- f) fizer declaração falsa à FVMR;



g) fizer declaração de má fé contra a FVMR, sua administração ou Diretoria, ou aos poderes em exercício;

h) descumprir as determinações deste estatuto no que se refere aos capítulos II e III - Direitos das Associações e Deveres das Associações, respectivamente.

Parágrafo único - A gradação do prazo da pena ficará a critério da autoridade julgadora e a gravidade da infração.

Art. 22 - Está sujeito à pena de eliminação a associação que: a) reincidir em infração já punida com suspensão;

Art. 23 - Nas penas de suspensão e eliminação, a associação infratora deverá fazer sua defesa por escrito. Parágrafo único - Os recursos são voluntários e deverão ser encaminhados à instância superior, por escrito, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da intimação ou publicação da penalidade.

Art. 24 - São competentes para aplicar penalidades:

- a) o Presidente da FVMR, no caso previsto no artigo 20;
- b) a Diretoria, nos casos previstos nas alíneas do artigo 21;
- c) o Conselho Fiscal, por representação da Diretoria, no caso do previsto no artigo 22;
- d) o Conselho Fiscal, por representação da Diretoria, para as infrações cometidas pelas associações fundadoras.

Art. 25 - Em casos especiais, a FVMR, através de sua diretoria, poderá aplicar às pessoas físicas, dirigentes ou atletas de entidades associadas, as penalidades previstas neste capítulo, cabendo recurso ao Conselho Fiscal, sem efeito suspensivo.

CAPITULO 7

DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS

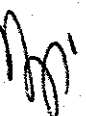
Dos Poderes Constituídos

Art. 26 - São poderes da Federação Brasileira de Voleibol Master:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Deliberativo;
- e) Conselho Diretor..

Da Assembléia Geral

Art. 27 - A Assembléia Geral, poder supremo da FVMR. Poderão participar com direito a voz e voto apenas as associações efetivas quites com a Federação e em pleno gozo dos direitos sociais. Parágrafo único - Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o presente estatuto e as leis vigentes.



Art. 28 - Quando não for exigido quorum especial, a assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) das filiadas com direito a voto, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, mediante a presença das filiadas presentes.

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral serão feitas mediante maioria de votos a elas favoráveis apurados entre as filiadas presentes, além de assinatura em livro próprio ou folha de presença. A votação será feita através de voto em aberto.

Art. 29 - A Assembléia reunir-se-á:

a) ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, sempre no segundo semestre do ano, preferencialmente por ocasião do Campeonato Brasileiro Master para eleger a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho deliberativo e o Conselho Diretor e anualmente para a aprovação de contas.

b) extraordinariamente, para deliberar sobre:

- 1- A dissolução da FVMR e o destino de seus bens remanescentes;
- 2- A autorização de alienação ou gravação de bens imóveis da FVMR;
- 3- Alteração do presente Estatuto;
- 4- Destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 5- Em toda ocasião que se fizer necessário.

Art. 30-As Assembléias Gerais serão convocadas da seguinte maneira:

- a) as Assembléias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da FVMR ou pelos membros de sua diretoria em exercício no cargo;
- b) na omissão dos referidos na alínea "a", as Assembléias Ordinárias serão convocadas pelo Conselho Fiscal;
- c) as Assembléias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Federação ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda mediante requerimento de pelo menos. 20% (vinte por cento) das associações filiadas com plenos direitos de acordo com este estatuto.

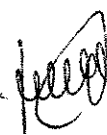
Parágrafo único -As Assembléias Gerais Extraordinárias só podem tratar dos assuntos que constarem no edital de convocação.

Art. 31 - As convocações das Assembléias serão feitas por meio de publicação em jornal de grande circulação, por cartaz colado no quadro de avisos da FVMR, ou correspondência eletrônica às associações filiadas, enviadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - No edital de convocação constarão todos os itens da reunião.

§ 2º - Não havendo sido registrada nenhuma chapa para concorrer à Presidência e Vice-presidência da FVMR ou do Conselho Fiscal, conforme a alínea a, do Art. 29, a Assembléia Geral elegerá por sua livre escolha os membros dos poderes referidos.

§ 3º - Fica dispensada a publicação da convocação em jornal de grande circulação sempre que comprovada a presença da totalidade das associadas com direito a voto.



CAPÍTULO 8

Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal é eleito na assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos outros órgãos da Federação neste estatuto.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, que devem ser eleitos dentre os representantes de associações fundadoras que serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - São membros natos os representantes das associações fundadoras previstas neste estatuto, no artigo 13.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão considerados empossados imediatamente após a sua eleição pela Assembleia Geral, devendo reunir-se imediatamente após a eleição.

§ 3º Entre seus membros caberá a escolha do presidente do Conselho Fiscal.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) ordinariamente, no segundo semestre de cada ano para:

- 1 - acompanhar, examinar e deliberar sobre a gestão financeira da Diretoria;
- 2 - autorizar o orçamento programa para o exercício que se inicia;
- 3 - tratar de assuntos gerais de interesse da Federação;

b) ordinária e bienalmente após sua eleição para dar posse ao presidente e vice-presidente;

c) extraordinariamente, sempre que o interesse social o exija.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será convocado:

a) por seu Presidente;

b) pelo Presidente da Federação;

c) quando solicitado pelo Conselho Fiscal.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira convocação com a presença de metade de seus membros mais um e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com os membros presentes.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos entre os membros presentes à reunião. O voto será proferido em votação aberta.

§ 2º - Não havendo decisão da mesa em contrário, os membros da Diretoria que não integram o Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões, podendo participar dos debates sem direito a voto.

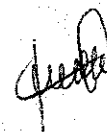
Art. 37 - Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas sem justa causa.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) cassar o mandato de qualquer de seus membros, ad referendum da Assembleia Geral;

b) deliberar sobre o balanço geral e o relatório anual da Diretoria;

c) autorizar o orçamento programa para o exercício que se inicia;



- d) exigir a presença de qualquer membro da diretoria para prestar esclarecimento;
- e) dirimir as dúvidas sobre o presente estatuto e resolver as matérias não atribuídas especificamente a outro poder.

CAPÍTULO 9

Da Diretoria

Art. 39 - A Diretoria constitui o poder executivo da FVMR, sendo composta por:

- um Presidente,
- um Vice-Presidente,
- um Diretor Secretário e
- um Diretor Financeiro.

§ 1 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos a cada quadriênio pela Assembléia Geral. Será permitida uma reeleição para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2 - Excepcionalmente será permitida mais uma nova candidatura a reeleição para o atual presidente da FVMR;

§ 3 - Caberá ao presidente eleito, a indicação do Diretor Secretário e do Diretor Tesoureiro, os quais exercerão mandato concomitante com o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria.

§ 4 - A eleição de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, e do Conselheiro jurídico da FVMR será realizada um ano antes do término do mandato do presidente em exercício.

§ 5 - Os demais membros da Diretoria serão designados pelo presidente da Federação e submetidos "ad-referendum" da assembleia Geral podendo entretanto ser demitidos pelo Presidente da FVMR "ad-nutum"

§ 6 - Os mandatos dos membros da Diretoria somente expirarão na data da posse de seus sucessores.

§ 7 - Em caso de renúncia do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até o final do mandato e escolherá o novo Vice-Presidente dentre os diretores.

Art. 40 - A Diretoria reunir-se-á antes das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias sempre que julgar necessário, tendo o Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - Serão lavradas atas das reuniões da Diretoria, nas quais constarão os registros das deliberações ou recomendações, estas últimas quando emanadas de outros poderes.

Art. 41 - Nos seus impedimentos temporários, os membros da Diretoria serão substituídos nestas condições:

- a) o Presidente pelo Vice-Presidente;
- b) o Vice-Presidente pelo Diretor Secretário;
- c) o Diretor Secretário pelo Diretor Financeiro;
- d) o Diretor Financeiro por um Diretor designado pelo Presidente.

Parágrafo único - A vacância do cargo de diretor declarada definitiva por qualquer motivo será suprida por indicação do Presidente da Federação, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 42 - O mandato de qualquer cargo eletivo será exercido de forma inteiramente gratuita, ou o que determinar o regimento interno.

Art. 43 - Os membros da diretoria são responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem à FVMR quando procederem em violação à lei ou ao presente estatuto, ativa e passivamente.

Art. 44 - **Compete à Diretoria:**

- a) dirigir e administrar a FVMR, fazer cumprir e executar as determinações estatutárias e demais normas internas vigentes, as determinações de órgãos superiores e as decorrentes de suas próprias decisões;
- b) elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral normas internas de procedimentos e eventuais alterações estatutárias;
- c) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, nas épocas próprias, o orçamento programa anual, o balanço geral, a execução orçamentária e o relatório anual das atividades;
- d) decidir sobre a filiação de associações estaduais;
- e) apreciar e decidir sobre a aplicação das penalidades de sua competência neste Estatuto;
- f) propor ao Conselho Fiscal a fixação de contribuições pecuniárias de qualquer espécie;
- g) resolver sobre o quadro de funcionários e as bases salariais, estas subordinadas ao orçamento programa;
- h) criar subdeses e indicar os respectivos subdiretores.

Art. 45 - **Ao Presidente compete:**

- a) coordenar as atividades da diretoria em suas diversas atribuições;
- b) convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais, com exceção da Assembléia Geral destinada à eleição da presidência e da vice-presidência;
- c) convocar o Conselho Fiscal, conforme previsto neste Estatuto;
- d) despachar todo o expediente da FVMR;
- e) assinar com o Diretor Financeiro todo e qualquer documento contábil do movimento financeiro da FVMR que envolva responsabilidade patrimonial.
- f) representar a FVMR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por meio de seu substituto estatutário, ou por meio de procuradores, inclusive junto às repartições federais, estaduais, municipais e outras autarquias;
- g) designar e demitir seus diretores.

Parágrafo único - O Presidente da Federação não presidirá as Assembléias Gerais destinadas à eleição da presidência e da vice-presidência. Estas serão presididas por um membro da FVMR ou de alguma afiliada, que ocupe ou não cargo administrativo, presente na Assembléia em questão, eleito como representante legal da FVMR na própria Assembléia.

Art. 46 - **Ao Vice-presidente compete:**

- a) coordenar as diretorias regionais em suas diferentes atribuições;



- b) supervisionar os campeonatos nacionais e regionais;
- c) substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo.

Art. 47 -Ao Diretor Secretário compete:

- a) coordenar e supervisionar os serviços administrativos da entidade;
- b) substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento ou ausências eventuais;
- e) assinar com o Presidente os documentos contábeis do movimento financeiro da FVMR no caso de impedimento do Diretor Financeiro, conforme parágrafo único do artigo seguinte.

Art. 48 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) superintender a contabilidade da FVMR e manter em dia os registros e livros contábeis;
- b) planejar e acompanhar o orçamento programa anual, analisando a execução orçamentária durante seu exercício;
- c) assinar com o Presidente todo e qualquer documento contábil do movimento financeiro da FVMR, principalmente os que envolverem responsabilidade patrimonial;
- d) fornecer à Diretoria, trimestralmente, um balancete contábil, bem como documentação e informação sobre a situação financeira da FVMR;

Parágrafo único: No caso de impedimento do Diretor Financeiro, o Diretor Secretário deverá assinar com o Presidente os documentos contábeis do movimento financeiro da FVMR.

DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Art. 49 - O conselho Deliberativo é composto de 2 (dois) membros. O Conselho Deliberativo deverá coordenar e supervisionar os serviços administrativos da entidade, superintender a contabilidade da FVMR,, fornecer à Diretoria, trimestralmente, um parecer sobre o balancete contábil emitido pelo Conselho Fiscal,, bem como documentação e informação sobre a situação financeira da FVMR e ainda:

- a) apreciar e julgar os atos e recursos da Diretoria;
- b) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- c) deliberar em grau de recurso contra a aplicação de penas;
- d) referendar a fixação de taxas ou contribuições instituídas pela diretoria;
- e) apreciar e julgar as alterações estatutárias propostas pela diretoria ou pelo próprio Conselho Fiscal e encaminhá-las à Assembléia Geral;
- f) apreciar e elaborar o regimento interno e as normas de procedimentos adotadas em reuniões e Assembléias que, uma vez aprovadas, passarão a fazer parte integrante do presente estatuto;
- g) apreciar a execução do orçamento programa de exercido findo, emitindo parecer conclusivo;

- h) organizar o balanço anual e seus demonstrativos analíticos;



i) assinar com o presidente toda a documentação que representar valores, compromissos e obrigações;

j) ter guarda e responsabilidade com os valores pertinentes à FVMR, movimentados através de conta bancária em nome da própria;

DO CONSELHO DIRETOR:

Art. 50 - O Conselho Diretor é composto de 4 membros eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo o mesmo integrado pela seguinte composição:

- a) - 1 (um) Diretor Administrativo,
- b) - 1 (um) Diretor de Marketing,
- c) - 1 (um) Diretor Técnico,
- d) - 1 (um) Diretor Jurídico.

Art. 51- O Conselho Diretor que irá coordenar e supervisionar os campeonatos nacionais, deliberará sobre os pareceres da FVMR, e organizará as atividades cuidando do patrimônio e do marketing da FVMR sendo-lhes conferidas as seguintes competências:

Art. 52 - Ao Diretor Administrativo compete:

a) coordenar e supervisionar todas as atividades desportivas da FVMR, inclusive os campeonatos ou competições nacionais e oficiais;

Art. 53 - Ao Diretor de Marketing compete:

- a) buscar patrocínio para as atividades diárias da FVMR;
- b) buscar patrocínio para as delegações internacionais da FVMR;
- c) buscar patrocínio para a organização dos campeonatos regionais e nacionais da FVMR.

Art. 54 - Ao Diretor de Técnico compete:

b) representar a FVMR nos congressos técnicos das competições nacionais oficiais.

Art. 55 - Ao Diretor Jurídico compete:

a) analisar e emitir pareceres jurídicos quando solicitados pela Presidência da FVMR;

Art. 56- As diretorias agirão em conjunto, de forma a aperfeiçoar as técnicas profissionais e manter em prática as diretrizes propostas.

CAPÍTULO 10

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - Os mandatos de todos os órgãos considerar-se-ão sempre vigentes até a posse dos sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.

§ Único - As atividades da área feminina da FVMR serão coordenadas pelo Conselho Diretor que designará um de seus membros como responsável direto desta atividade.

Art. 58 - A FVMR promoverá anualmente um encontro de veteranos entre as entidades associadas. Esse encontro será regido por um regulamento específico.

Art. 59 - Compete à associação patrocinadora a organização do encontro anual com supervisão da FVMR.

Art. 60 - O estatuto original, poderá sofrer modificações, após as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Rio de Janeiro, 04 janeiro de 2016


MARIO STIEBLER DUNLOP

Presidente da Assembleia



LUIZ FERNANDO ROCHA SOARES

Secretário da Assembleia

